



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2542

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários, centros de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Fabrício Juliano da Silva

Data: 24/05/1988

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 25/88. Modifica a denominação de vias públicas localizadas no bairro Interlagos. A rua Lagoa da Tabúa passa a denominar-se "Rua Juca Macedo" e a Avenida Juca Macedo, que circunda o Lago Norte, passa a denominar-se "Avenida Francisco Peres". Revoga a Lei nº 1.227, de 27/12/1979. (Referente à Lei nº 1.692 de 21/06/1988).

Controle Interno – Caixa: 8.1 **Posição:** 40 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Denominação
v. 8.1
ordem: 40
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros



Autor: Vereador Fabrício Juliano da Silva

Assunto:

Modificando denominação de vias públicas no Bairro

Interlagos. A Rua Lagoa da Tabia passa a denominar-se Rua Mamede. A AV. Júda Mamede que arredondava o Lago Norte passa a denominar-se AV. Francisco Féres.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 24.05.88
- 2 A Com. de Legislação e Justiça em 24.05.88
- 3 Visita ao vereador José Maria - 26.05.88
- 4 Divulgado em mídia discussão - 31.05.88
- 5 Promulgado - 31.05.88
- 6 Assinatura -
- 7
- 8
- 9
- 10



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Modifica denominação de vias públicas.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - A Rua Lagoa da Tabúa, localizada no Bairro Interlagos, nesta cidade, passa a denominar-se Rua Juca Macedo.

Artigo 2º - A Avenida Juca Macedo, que circunda o Lago Norte, no mesmo Bairro Interlagos, passa a denominar-se Avenida Francisco Peres.

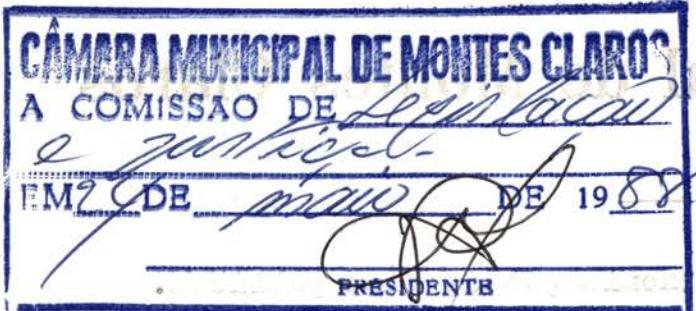
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1227, de 27 de dezembro de 1979.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 24 de maio de 1988.

Fabrício Juliano da Silva
Vereador



Assento de que a lei é legal
e constitucional.
Sou o presidente da
aprovação.



Assento de que a lei é legal
e constitucional.
Assento de que a lei é legal
e constitucional.
Assento de que a lei é legal
e constitucional.



Assento de que a lei é legal
e constitucional.
Assento de que a lei é legal
e constitucional.
Assento de que a lei é legal
e constitucional.

Assento de que a lei é legal
e constitucional.
Assento de que a lei é legal
e constitucional.